Termo de Contrato n.º 12/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO COM VISTAS AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE VIADUTOS E A EMPRESA **NOVO HORIZONTE COMÉRCIO DE PRODUTOS E ACESSÓRIOS DE LIMPEZA LTDA**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VIADUTOS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com seu prédio administrativo sito à Rua Anastácio Ribeiro, 84, na cidade de Viadutos/RS, cadastrada no CNPJ sob n.º 87.613.352/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Claiton dos Santos Brum**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pe. Henrique Koch, 74, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6033948925, inscrito no CPF sob n.º 451.967.880-34

**CONTRATADA:** Novo Horizonte Comércio de Produtos e Acessórios de Limpeza Ltda, com sede na Avenida Adão Welker, n.º 342, bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe-RS, inscrita no CNPJ sob nº 34.034.228/0001-14, representada neste ato pelo Sr(a). Douglas Martin, portador da cédula de identidade RG nº 6079866254, inscrito no CPF sob nº 014.887.280-89, residente e domiciliado na cidade de Barão de Cotegipe-RS.

 As partes acima qualificadas, com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e alterações, conforme descrito no Edital de Pregão Presencial n.º 03/2021, Processo 183/2021, assim como pelas condições do Edital referido, tem justo e acertado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

1.1 Constitui objeto do presente contrato administrativo à aquisição de materiais de higiene e limpeza, para uso nas Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação no ano de 2021.

1.2 O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

**Cláusula Segunda – Do Preço**

2.1 O valor total do presente contrato é de R$ 1.137,20 (mil cento e trinta e sete reais e vinte centavos), referente aos itens constantes no quadro abaixo, conforme segue:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Qtde. | Un  | Descrição | Valor un. | Valor Total |
| 5 | 82,00 | Uni | Amaciante de roupas com perfume diversos. Embalagem com 2 litros. | 3,9000 | 319,8000 |
| 12 | 30,00 | Uni | Lustra móveis 200 ml, perfumes diversos | 2,2000 | 66,0000 |
| 14 | 40,00 | Uni | Pano de chão. Tamanho 58 x 80 | 2,5000 | 100,0000 |
| 21 | 32,00 | Uni | Sabonete líquido destinado para mãos e rosto, fragrâncias diversas, galão de 5 litros. | 9,2000 | 294,4000 |
| 28 | 170,00 | Uni | Saponáceo cremoso, tubo com 300ml | 2,1000 | 357,0000 |

|  |  |
| --- | --- |
| **TOTAL:** | 1.137,2000 |

2.2 O item anterior será pago na sede do comprador, Município de Viadutos, consoante da proposta vencedora da licitação;

2.3 O pagamento pela aquisição dos produtos/equipamentos será realizado em até 10 dias após a entrega total dos itens, acompanhada da Nota Fiscal. Coincidindo a data de pagamento em final de semana ou feriado este será feito no primeiro dia útil subseqüente;

2.4 Não será concedido antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que à requerimento da CONTRATADA.

**Cláusula Terceira – Do crédito orçamentário**

3.1As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Código Reduzido da Despesa | Órgão/Unidade Orçamentária | Categoria Econômica | Descrição da Categoria Econômica |
| 1347 | 0801 | 339030220000 | MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN |
| 1348 | 0801 | 339030220000 | MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN |
| 1970 | 0801 | 339030220000 | MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN |

**Cláusula Quarta – Da responsabilidade do Município**

4.1Caberá ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

**Cláusula Quinta – Da responsabilidade da Contratada**

5.1A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, à qual como todos os documentos de licitação e especificação do MUNICÍPIO, passam a fazer parte integrante do presente contrato independente de transcrição.

5.2 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

**Cláusula Sexta – Do Prazo para entrega da mercadoria**

6.1Os materiais discriminados na Cláusula Segunda deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, em sua totalidade, em um prazo máximo de 10 dias após a assinatura do contrato.

**Cláusula Sétima – Das penalidades**

7.1 Em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto nos prazos fixados sujeitará a CONTRATADA a aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Segunda, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia de atraso calculado sobre o preço total dos produtos adquiridos pelo MUNICÍPIO;

II – A CONTRATADA ou na ordem a que lhe suceder, estará sujeita as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação posterior, em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor global estimado da contratação, a ser aplicado em caso de infringências de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou propostas apresentadas;

III – As penalidades previstas nestas cláusulas serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior;

IV – O MUNICÍPIO para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**Cláusula Oitava – Da transmissão de documentos**

8.1 A troca eventual de documentos e cartas entre MUNICÍPIO e a CONTRATADA, far-se-á através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Nona - Da duração e rescisão do contrato**

9.1 O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

**Cláusula Décima – Das disposições gerais**

10.1 Todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

10.2 O Município reserva-se o direito de adquirir os produtos, podendo deduzir ou acrescer quantidades dentro do permitido legalmente.

10.3 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

10.4 As partes elegem o Foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução do presente Contrato

10.5 E, por estarem justos e acordados, CONTRATADA e MUNICÍPIO assinam o presente instrumento por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Viadutos/RS, 25 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Claiton dos Santos Brum Novo Horizonte Com. de Produtos e Acessórios de Prefeito Municipal Limpeza Ltda.

Contratante Contratada

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Adriana Tobaldini Denize Maria Zonin

Secretária Municipal de Educação Assessora Administrativa de Educação

Gestor do Contrato Fiscal do Contrato

Testemunhas:

1. Ivan Paulo de Morais Passini 2. Carlos Alex Peres de Ramos

CPF: 037.206.210-57 CPF: 760.426.500-68